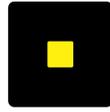




CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO 17/09/2024

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente à Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno e Conselheira Cláudia Aline Carvalho Espósito. Registradas as presenças da Gerente Técnica dos psicólogos fiscais Flávia Santana. Presenças: Angelaine, André Luiz, Carolina Braga, Carolina Murta, Cláudia Dias, Celina Alkimim, Flávia Santana (Gerente Técnica), Júnia Lara (Conselheira Presidenta(e)), Larissa Furtado (Assessora Jurídica), Laura Meireles (Estagiária Juiz de Fora), Luan (adm. SOF), Marcela Fontes, Marcela Leite, Márcio Rocha (Conselheiro), Marcone Matos, Rosana (Estagiária Uberlândia), Júlia e Ingrid (Estagiárias(os) sede), Vanessa Santana. **Ausências:** Cláudia Espósito (Conselheira), Liziane Paula (Licença médica). **Informes: 1)** Atividade de Orientação/Visita ao presídio Jacy de Assis (Divinópolis) (Processo SEI n. 523/2024-57). **Encaminhamento:** A conselheira Júnia irá entrar em contato junto à diretoria. **2)** Nota De Repúdio à Prefeitura De Araçuaí (Processo SEI n. 567/2024-87), (link: < [02_EMAIL_NOTA_DE_REPUDIO_A_PREFEITURA_DE_ARACUAI.pdf](#) >): Apenas para acompanhamento. **3)** Suspensão da reunião COF dia 24 de setembro: Devido ao II Congresso Mineiro de Psicologia. **Pontos de Pautas COF plenária (setembro): 1)** Ponto conjunto com as comissões temáticas sobre a minuta da Nota de Estágio (Márcio e Celso). **Pontos de Pauta: 1)** Processo SEI n. 286/2024-03. L. V. B. B.. A profissional utiliza práticas integrativas (auriculoterapia) em sua prática como psicóloga em atendimento grupal, não há atendimento psicológico, ela só utiliza disso, é horrível os atendimentos porque a gente não tem diálogo com a profissional. **Deliberação:** Deliberou por fazer a convocação da psicóloga para orientação formal, enfatizando que a auriculoterapia não se constitui como prática psicológica e solicitar ao profissional, a apresentação de sua proposta de trabalho psicológico e compromisso com a execução do serviço. **2)** Processo SEI n. 278/2024-59. K. F. K.. Denúncia n. 551. Contratei uma profissional que se apresentou como neuropsicóloga para realizar uma avaliação do meu filho, a fim de identificar uma possível superdotação. Ela conduziu a anamnese e os testes necessários, entregando um relatório parcial e completo que confirmava a superdotação. Nós, pais, solicitamos um relatório parcial para conseguir fazer as devidas tratativas junto a escola, enquanto a psicóloga pudesse elaborar o relatório completo. No entanto, ambos os relatórios foram entregues sem assinatura e, quando solicitado, recebemos uma digitalização do documento assinada por outro profissional, que ela alegou ser seu pai, justificando a situação devido a complicações na sua gravidez e impossibilidades de trabalhar no momento. Posteriormente, descobrimos que essa pessoa não possui formação em Psicologia nem registro no Conselho de Psicologia, o que configura o exercício ilegal da profissão. Essa situação é extremamente grave, pois afeta diretamente o diagnóstico e o tratamento adequado do meu filho, além de comprometer a confiança nas avaliações psicológicas e a ética profissional. Além disso, outras pessoas também foram lesadas de diferentes formas por essa mesma pessoa, evidenciando um padrão de práticas fraudulentas no exercício da profissão. **Deliberação:** Deliberou por: **a)** Contato com o coordenador de curso da UEMG via videochamada juntamente com o conselheiro Márcio, informando os fatos denunciados (estudante se identificando como psicóloga e utilizando testes psicológicos) e se já foram tomadas providências; informar ao coordenador do curso que a estudante alega que estava realizando um estágio de psicologia no vídeo do Instagram - verificar se há contrato de estágio; Se sim, sugerir orientar o supervisor de estágio da IES sobre o documento elaborado e sua fragilidade técnica, uma vez que é o responsável pelo estágio. Na reunião a COF pode se colocar à disposição do coordenador para auxiliar na orientação com a estudante; **b)** Convocar o psicólogo Marcos Aurélio para prestar elucidações sobre o caso. Após orientação formal com o psicólogo, pautar novamente na COF, se necessário. **3)** Processo SEI n.



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

207/2024-56. J. M. R. L.. **Deliberação:** Deliberou por efetuar a fiscalização e, após a fiscalização, apresentar o andamento à COF. **4)** Processo SEI n. 272/2024-81. D. S. F.. A psicóloga está com o CRP cancelado, se apresentando nas redes sociais como psicóloga e ex-psicóloga. Faz publicidade de uma prática que informa ter sustentação na ciência psicológica. **Deliberação:** Deliberou por efetuar a notificação com prazo de 30 dias para efetivar a inscrição no CRPMG. **5)** Processo SEI n. 127/2024-09. Ofício resposta UNIMED de São João Del Rei. **Deliberação:** Deliberou por fazer a inspeção presencial. **6)** Processo SEI n. 285/2024-51. D. O., CRP 04/*****, denúncia n. 557 e 567. Denúncia, cognitiva mente clínica. **Deliberação:** Deliberou por fazer a convocação da psicóloga para orientação formal sobre exercício ilegal, estágios e publicidade, solicitando providências de adequação relacionadas ao conteúdo da denúncia. **Informes Escritos: 1)** Processo SEI n. 266/2024-24. O Setor de Orientação e Fiscalização desta Autarquia recebeu a denúncia de que a psicóloga L. A. F., estava ofertando serviço como, constelação familiar e barra de Access, associando a psicologia a práticas não reconhecidas em suas redes sociais. Foram feitas buscas nas redes sociais Instagram e Facebook (@*****/@*****) para análise da denúncia, foram comprovadas as divulgação como consteladora Familiar Sistêmica, além de Reiki, Renascedora, Barras de Access e PNL. A psicóloga L. F. foi convocada para participar de uma reunião de Orientação por TICs (videochamada) junto ao setor de Orientação e Fiscalização do CRP-MG. Foram feitas as devidas orientações sobre as práticas não reconhecidas e também sobre a nota técnica 01/2023 que fala sobre constelação familiar. Após as orientações a Sra. L. se comprometeu a retirar, foram feitas as pesquisas nas redes sociais e vimos que a mesma fez as devidas alterações. Avalia-se que a denunciada atendeu as orientações, podendo o processo ser concluído e arquivado. **2)** Processo SEI n. 266/2024-24. O SOF ao receber denúncia da Apae de Leopoldina (PJ 337), no dia 09/08/24, de suspeita de exercício ilegal da profissão por parte de L. J.. E não ter sido identificado o registro no cadastro nacional de psicólogos(os), além de várias incoerências nas documentações apresentadas sugerindo documentos falsificados, uma representação foi enviada ao MPMG com o devido retorno e um Ofício à Delegacia Regional da Polícia Civil de Juiz de Fora. Além de uma conversa com a RT da APAE de Leopoldina, já que se trata de uma PJ inscrita junto ao CRP 04. Após as orientações da nova RT J. RP 04/ *****, referente a formalização da troca de RTs da PJ, bem como as devidas conduções dos atendimentos às famílias atendidas pela falsa psicóloga, foi disponibilizado um trabalho de orientação junto a equipe de psicólogos daquela APAE. Tendo em vista as providências tomadas, com o auxílio da assessoria jurídica, e a orientação a RT da PJ, encerra-se este processo. **3)** Processo SEI n. 258/2024-88. A psicóloga L. A. S. A., atuante no CRAS de Carrancas e na saúde municipal de Itutinga, solicitou ao SOF orientação em caráter de urgência, tendo em vista ofício da justiça, repassado as técnicas do CRAS pela administração (prefeitura), produção antecipada de provas por meio de avaliação psicossocial/escuta especializada de vítima adolescente que não reside em Carrancas, com quesitos a serem respondidos. L., alegou na negativa, a especificidade de um serviço como o CRAS, local com diretrizes específicas, a incapacidade técnica teórica para a escuta. Além de possuir um histórico de relação profissional com a avó paterna, pelo fato de atuar também na saúde municipal da cidade onde a família e a adolescente residem. E, como não tiveram mais retorno, a partir da negativa, entenderam que foi aceito o ofício com a justificativa. Porém, as assistentes sociais e a psicóloga foram intimadas pela polícia civil para serem investigadas por crime de desobediência. Ocorre que, na hora do depoimento, foi mostrado outro e-mail de novembro de 2023 com nova requisição para o mesmo estudo psicossocial, que não tiveram acesso. Após orientações, um e-mail foi enviado à psicóloga L. reafirmando as diretrizes específicas do equipamento CRAS na rede SUAS de assistência, referências do CREPOP e Notas Técnicas. Além de identificar junto com L. o que era do âmbito político/institucional, administrativo e técnico/ético do caso nas relações



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

que envolvem a justiça e o serviço da rede pública. Considerando os conceitos de depoimento sem dano e escuta especializada na rede de proteção, além da importância de um alinhamento entre gestão e equipe técnica nas relações institucionais que envolvem os serviços. L. solicitou a partir da orientação, um ofício à Gestão com as devidas considerações técnicas. A COF deliberou que o teor fosse, essencialmente técnico, diferentemente do ofício do CRESS que se posicionou a favor das assistentes sociais. Ofício enviado, conforme SEI n. 1747424, e o processo concluído. **4)** Processo SEI n. 090/2023-20. Recebemos novas denúncias em relação a atuação da psicóloga M. relacionadas a práticas não reconhecidas da profissão entre elas a constelação familiar, reflexologia dos pés, massagens com pedras, ventosa entre outros. As denúncias foram analisadas e percebemos que se tratavam das mesmas questões já objeto de orientação formal no ano de 2021. O caso foi passado na COF e foi deliberado o encaminhamento para representação ética à COE. A representação foi encaminhada pelo processo SEI. Compreende-se que foi atendido a deliberação da COF, encaminhado para representação ética. Não havendo mais o que relatar, compreendemos que o processo pode ser concluído e arquivado. **5)** Processo SEI n. 201/2024-89. Denúncia em desfavor de P. D. T. O. Após receber questionamento quanto a um suposto comportamento irregular da psicóloga no exercício profissional, a profissional foi convocada a fornecer explicações relacionadas ao fato ocorrido. A denúncia estava relacionada a uma suposta má conduta com paciente, envolvendo quebra de sigilo de informações. A psicóloga entrevistada explicou sua posição sobre o fato ocorrido e apresentou sua versão em relação ao caso. Alegou não ter cometido as condutas a ela imputadas e que sua forma de trabalhar pode ter sido mal compreendida. Após a intervenção, a Psicóloga acatou a orientação, se comprometeu a fazer a leitura das normativas e fez as adequações em sua conduta profissional. Com a regularização, o caso será registrado e arquivado no âmbito da orientação e fiscalização, podendo ser resgatado no caso do recebimento de outras denúncias. Conforme informe em reunião da COF, o caso será arquivado no âmbito da orientação e fiscalização. **6)** Processo SEI n. 269/2024-68. Conforme pautado em reunião extraordinária no dia 30/08/2024, com deliberação confirmada em 03/09/2024, em relação ao Processo SEI 269/2024-68, foi realizada a orientação via telefone no dia 16/09/2024, após várias tentativas de contato, junto à demandante e a mesma foi orientada a procurar a gestão quanto à situação que envolve o psicólogo em seu local de trabalho, e, se as pessoas que ali trabalham continuarem a sentir ameaçadas mediante a confirmação de que o psicólogo esteja armado com arma branca ou qualquer outro objeto que traga perigo às demais pessoas, que acionem os órgãos competentes na tentativa de evitar incidentes. A demandante agradeceu o retorno e disse que a gestão já se movimentou e conversou com o psicólogo C. S. D. A. J., CRP04/*****, mas ela não soube informar o teor da conversa. Diante do exposto e pelo fato de não haver nada mais a fazer, por ora, convém arquivar a denúncia, concluir o referido Processo SEI e reabri-lo se surgir um novo episódio que esteja relacionado a esta demanda.

Belo Horizonte, 17 de set. de 2024 .